



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

### **Decreto Nº48, de 27 de novembro de 2007.**

*Regulamenta os procedimentos para concessão da BOLSA UNIVERSITÁRIA para os servidores da Prefeitura Municipal de Barra, matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, instituída pela Lei Municipal n.º 037, de 27 de novembro de 2007 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA** Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 037, de 27 de novembro de 2007,

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este regulamento trata dos procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de conceder bolsa de estudo universitário para os servidores efetivos da Prefeitura de Barra e professores efetivos de 5ª a 8ª séries da rede municipal, matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, instituída pela Lei Municipal n.º 037, de 27 de novembro de 2007.

**Art. 2º.** Fica criado o Formulário para Seleção e Enquadramento para Concessão da Bolsa Universitária (Anexo I), que deverá ser preenchido pelo interessado e entregue à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre se fazer acompanhar de:

- I - comprovante de matrícula em curso de nível superior, devidamente atualizado;
- II - comprovante de endereço da Instituição de Ensino Superior;
- III - comprovante de reconhecimento do curso pelo MEC (cópia do ato normativo ou similar).

**Art. 3º.** A bolsa consistirá no pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Barra, de quantia correspondente a até 50% (cinquenta por cento), no caso dos professores municipais, e até 50% (cinquenta por cento) para os demais servidores, do valor da anuidade cobrado pela instituição privada de ensino e efetivamente pago pelo servidor.



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

**Parágrafo único.** Para fins de contabilização, a bolsa, instituída através da Lei Municipal n.º 037/07, será classificada no seguinte elemento de despesa: 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Art. 4º.** Para receber o benefício, o professor ou servidor, efetivos, enquadrados pela Secretaria Municipal de Administração, deverão apresentar requerimento, na forma do modelo aprovado neste Decreto - Anexo III, devidamente acompanhado de comprovante de pagamento efetuado à instituição de ensino, na qual esteja matriculado.

**Parágrafo único.** Os percentuais indicados no *caput* deste artigo incidirão apenas sobre o valor original da mensalidade, não alcançando, sob nenhuma hipótese, quaisquer parcelas que sejam somadas àquele montante, tais como multas, juros moratórios e taxas diversas.

**Art. 5º.** O benefício de que trata este Decreto apenas alcançará os servidores e professores, efetivos, que estiverem matriculados em cursos de nível superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e que ainda não possuam qualquer titulação de nível superior ou equivalente.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao benefício o servidor ou professor que faltar menos de 8 (oito) anos para completar o tempo necessário para requerer a aposentadoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CURSOS RELACIONADOS**

**Art. 6º.** Os cursos de nível superior relacionados com as atividade docente municipal, entendidos como úteis à melhoria do ensino público, são os seguintes:

- I - Licenciatura em Letras;
- II - Licenciatura em Matemática;
- III - Licenciatura em Biologia;
- IV - Licenciatura em História;
- V - Licenciatura em Geografia;
- VI - Licenciatura em Educação Artística;
- VII - Licenciatura em Educação Física.
- VIII – Normal Superior
- IX – Licenciatura em Pedagogia

**Parágrafo único.** A concessão da Bolsa Universitária para cursos não relacionados nos incisos deste artigo dependerá de parecer prévio emitido pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura de Barra.



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

**Art. 7.º** Os cursos de nível superior relacionados com as atividades institucionais, administrativas e operacionais da Prefeitura de Barra, entendidos como aqueles que assegurem uma maior eficiência e eficácia no desempenho da execução das outras políticas públicas municipais, são os seguintes:

- I – Direito;
- II – Ciências Contábeis;
- III – Engenharia ;
- IV – Administração;
- V – Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas
- VI – Serviço Social
- VII – Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

**Parágrafo único.** A concessão da Bolsa Universitária para cursos não relacionados nos incisos deste artigo dependerá de parecer prévio emitido pelo Secretário Municipal de Administração, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura de Barra e respeitada a quantidade total de bolsas calculada na forma prevista no art. 15 deste Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSPENSÃO E DA INTERRUÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 8.º.** A concessão da bolsa será suspensa nas seguintes situações:

- I - gozo de licença sem vencimentos;
- II - durante suspensão do servidor, determinada em razão de cometimento de falta funcional, apurada em processo administrativo disciplinar;
- III - trancamento de matrícula do curso;
- IV - quando verificado o aproveitamento insatisfatório do professor e servidor no curso.
- V - no caso de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.
- VI – o curso, na avaliação do MEC, ter, por três vezes consecutivas obtido o conceito D ou E.

§ 1º. A suspensão do benefício será limitada à duração da situação que a ensejou.

§ 2º. Para fins de verificação do aproveitamento do professor e do servidor no curso, ser-lhe-á exigida a apresentação periódica de histórico escolar, no qual estejam lançadas as notas das disciplinas já cursadas.

**Art. 9.º.** A concessão da bolsa será interrompida nas seguintes situações:

- I - conclusão do curso;
- II - expiração do prazo máximo, estabelecido no art. 10 deste Decreto;
- III - desligamento definitivo dos quadros da Prefeitura Municipal de Barra;
- IV - por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

V - matrícula do bolsista, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;

VI - solicitação do bolsista;

VII - decisão ou ordem judicial;

VIII - evasão do bolsista;

IX – for reprovado mais de uma vez, consecutiva ou não, em qualquer disciplina do curso; e

IX - falecimento do bolsista.

**Art. 10.** O período máximo para concessão do benefício de que trata este Decreto será de 10 (dez) semestres ou 5 (cinco) anos.

**Art. 11.** Para fins de concessão do benefício, a distância máxima entre a sede da instituição de ensino superior e o Município de Barra será de 160 km (Cento e Sessenta quilômetros).

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados, com o fim de evitar concessões do benefício em duplicidade.

**Art. 13.** O recebimento indevido do benefício, se comprovado, acarreta a imediata instauração de processo administrativo disciplinar, que será instruído na forma estabelecida pela legislação municipal que rege o assunto, sem prejuízo das sanções administrativas e penais.

**Parágrafo único.** Se ficar comprovado o concurso do requerente do benefício indevido com outro servidor público municipal, este também ficará sujeito às sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **QUANTIDADE DE BOLSAS ANUAIS**

#### **TÍTULO I**

##### **PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL**

**Art. 14.** Respeitado o disposto no art. 212 combinado com o §2.º do art. 211, ambos da Constituição Federal, e as regras consignadas no presente Decreto, a quantidade de bolsas disponíveis para os professores da rede municipal de ensino fica vinculada ao montante dos recursos disponíveis em orçamento destinados à capacitação de servidores da Educação.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados, nos termos da lei, recursos do FUNDEB proveniente dos 40% destinados às despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.



# Prefeitura Municipal da Barra

## Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: finanzas@barra.ba.gov.br

### TÍTULO II PARA OS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

**Art. 15.** O cálculo do total das bolsas a serem disponibilizadas, anualmente, para os outros servidores efetivos, será realizado adotando-se a fórmula a seguir:

$$\text{NBA} = \frac{0,30 \times \text{TOAC}}{\text{VMBM} \times 3} \quad \text{onde:}$$

**NBA** = Número total de bolsas a serem distribuídas no ano;

**0,30** = Percentual do orçamento destinado a todas as ações de capacitação de servidores municipais;

**TOAC** = Total de recursos do orçamento anual autorizado para ações de capacitação dos servidores, incluídos os recursos gerais ou destinados a pastas específicas, exceto para capacitação de servidores da Educação;

**VMBM** = Valor máximo da Bolsa Mensal fixado anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 1.º O cálculo será realizado anualmente, de 1.º até 31 de janeiro do exercício respectivo, pela Secretaria de Administração, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal e publicado conforme praxe administrativa.

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 16.** A classificação dos servidores, para efeito de sua seleção no âmbito do Programa Bolsa Universitária, será realizada a partir da solicitação de inscrição (ANEXO I), observados os critérios estabelecidos a seguir:

- a) situação funcional do servidor;
- b) prazo para conclusão do curso; e
- c) quantidade de dependentes.

**Art. 17.** Para efeito do processo de seleção cada um dos critérios acima elencados representa um quadro de pontos a serem obtidos pelos servidores, distribuídos por escala, conforme o seguinte procedimento:

I - Situação Funcional – SF: neste critério os servidores serão pontuados observando os quesitos relacionados na tabela a seguir:

Situação Funcional	Nº de Pontos
Servidor ativo em exercício no órgão/entidade	50
Servidor ativo cedido	30
Servidor em estágio probatório	20
Servidor em gozo de licença prêmio	10
Outra situação funcional prevista em lei	05



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

II - Prazo para Conclusão do Curso – PC: o critério representa 30 (trinta) pontos possíveis, conforme escala de pontuação e a qualidade de semestres, descritos na tabela abaixo:

<b>Semestres</b>	<b>Pontos</b>
1	30
2	28
3	26
4	23
5	19
6	15
7	11
De 8 a 10	7

a) Os cursos que consideram o ano letivo (1 ano) serão transformados em dois semestres.

III - Quantidade de Dependentes – QD: a definição deste critério considera que entre o maior número de dependentes os encargos financeiros do servidor aumentam e, conseqüentemente, maiores serão as dificuldades para a conclusão do curso de graduação.

a) a quantidade de dependentes deverá corresponder à informada no Imposto de Renda.

b) se houver divergências, o servidor selecionado deverá comprovar a informação dada apresentando cópia da última declaração de IR, juntamente com a certidão de nascimento ou comprovante de tutela de filhos e/ou enteados, quando for o caso.

c) O servidor que não apresentar a documentação comprobatória acima requerida será eliminado e, automaticamente, substituído por outro servidor selecionado para o curso de graduação.

d) O critério Quantidade de Dependentes representa 20 dos 100 pontos possíveis, conforme escala de pontuação, descritos na tabela abaixo:

<b>Dependentes</b>	<b>Pontos</b>
Acima de 3	20
3	15
2	10
1	08
Nenhum	05



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

**Art. 18.** A seleção dos candidatos será feita com base na fórmula:

**TPC = (SF + PC + QD), onde:**

TPC = pontos de classificação;

SF = pontos na situação funcional;

PC = pontos do prazo para conclusão do curso; e

QD = pontos da quantidade de dependentes.

§ 1.º A seleção de vagas para professores será realizada em processo separado da seleção destinada ao preenchimento de vagas pelos demais servidores efetivos da Prefeitura.

§ 2.º Serão selecionados os servidores com maior TPC, até a quantidade de vagas disponibilizadas.

§ 3.º Quando houver ocorrência de dois ou mais servidores com a mesma pontuação, o desempate obedecerá, na ordem em que aparecem, os critérios a seguir, na ordem apresentada:

- a) maior pontuação no critério situação funcional;
- b) maior pontuação no critério prazo para conclusão do curso;
- c) maior pontuação no critério quantidade de dependentes; e
- d) o servidor que possuir maior idade.

**Art. 19.** A seleção será procedida, após a divulgação da quantidade de vagas, semestralmente, por Comissão criada para tal fim, através de ato do Prefeito Municipal, composta dos servidores efetivos, ou comissionados, que já detenham formação superior, indicados pelas titulares das seguintes pastas:

- a) um servidor da Secretaria de Administração;
- b) um servidor da Secretaria de Educação;
- c) um servidor do órgão central de controle interno do Poder Executivo.

§ 1.º O servidor selecionado deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto.

§ 2.º O resultado da seleção será publicado, no mínimo, nos murais da Secretaria de Educação e de Administração do Município, observado o modelo constante do Anexo II deste Decreto.



# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

**Art. 20.** O benefício será pago, a título de reembolso, ao servidor beneficiário, em folha de pagamento, após análise do pedido formulado através do documento indicado no Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Fazenda, por seu titular, autorizar o reembolso solicitado.

**Art. 21.** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo IV) fica o servidor obrigado a ressarcir à Prefeitura de Barra todos os valores reembolsados referentes a sua participação no curso superior, nível de graduação ou seqüencial de formação específica, por meio de desconto em folha de pagamento, preferencialmente, no mesmo número de parcelas em que foi realizado o apoio financeiro, observando-se o limite da margem consignável compulsória.

**Parágrafo único.** O servidor/professor beneficiado pela concessão da bolsa universitária deverá manter vínculo funcional com a Prefeitura, assim encerrado a graduação, no mínimo pelo prazo idêntico à duração do curso respectivo, sob pena de ter que ressarcir ao erário os recursos financeiros respectivos, integrais ou proporcionais.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS**

**Art. 22.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, obrigatoriamente, instituir, através de portaria, um Grupo de Acompanhamento dos Bolsistas, composto de pelo menos três servidores estáveis e com formação superior, com a finalidade de acompanhar a frequência e desempenho de todos os servidores beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, bem como o cumprimento das exigências contidas no presente Decreto.

**Parágrafo único.** O referido grupo, diretamente subordinado à Secretaria de Administração, emitirá detalhados relatórios trimestrais de acompanhamento.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Fica vedado ao servidor participante do Programa Bolsa Universitária, a mudança de curso para o qual foi selecionado o benefício.

**Art. 24** Será facultado ao servidor solicitar a suspensão do pagamento do custeio da bolsa, o que não lhe garante a manutenção da Bolsa Universitária para o próximo semestre.

**Parágrafo único.** O servidor que solicitar a suspensão do pagamento da bolsa, porque desistiu do curso já iniciado, ressarcirá à Prefeitura os valores investidos.





# **Prefeitura Municipal da Barra**

## **Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [financas@barra.ba.gov.br](mailto:financas@barra.ba.gov.br)

**Art. 25** As inscrições e a seleção de servidores para o Programa Bolsa Universitária serão realizadas semestralmente, considerando o quantitativo de vagas e conforme os recursos orçamentários destinados à capacitação dos servidores.

**Art. 26** Não serão custeadas pelo Projeto “Bolsa Universitária” as seguintes despesas:

- a) Deslocamento de servidor para freqüentar curso realizado em localidade diferente do Município;
- b) Valores decorrentes de pagamento de transporte coletivo ou não para freqüentar curso, independente da localização no município;
- c) Reposição de disciplinas não concluídas e/ou trabalhos não realizados conforme determinação da instituição de ensino, por motivo de afastamento pessoal;
- d) Valores pagos pelo servidor, referente à semestres anteriores a sua participação no Programa Bolsa Universitária; e
- e) Valores referentes a multas e/ou correções por pagamentos efetuados com atraso, independente da data do crédito de reembolso.

**Art. 27.** Caberá à Secretaria de Administração normatizar, através de instruções e portarias, caso necessário, os procedimentos internos decorrentes das disposições do presente Decreto.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2007.

***Deonísio Ferreira de Assis***  
Prefeito Municipal

***Francisco Carneiro da Cunha Filho***  
Secretário Municipal de Administração

***Zilneide Matos Leitão Maia***  
Secretário Municipal de Educação



**COMISSÃO DE SELEÇÃO  
AVALIAÇÃO DOS PONTOS**

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Bolsa pleiteada:  50% (servidores)  100% (professores)

<b>1 – DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM:</b>
---

a) que está regularmente matriculado?

 SIM NÃO

b) que a instituição de ensino superior é reconhecida pelo MEC?

 SIM NÃO

c) que a instituição encontra-se dentro da distância permitida?

 SIM NÃO

d) os documentos comprobatórios da relação de dependência estão de acordo com este Decreto?

 SIM NÃO

**Obs.: Havendo alguma resposta negativa o pedido é indeferido sem a necessidade de prosseguir a seleção.**

<b>2 – PONTUAÇÃO:</b>
-----------------------

FÓRMULA: **TPC = (SF + PC + QD)** onde: TPC = pontos de classificação; SF = pontos na situação funcional; PC = pontos do prazo para conclusão do curso; e QD = pontos da quantidade de dependentes.

a) Situação funcional - SF

Servidor ativo em exercício no órgão/entidade 50 pontos Servidor ativo cedido 30 pontos Servidor em gozo de licença prêmio 20 pontos Outra situação funcional prevista em lei 10 pontos 

b) Prazo para Conclusão do Curso – PC:

Semestres	Pontos	Semestre	Pontos
1	30 <input type="checkbox"/>	5	19 <input type="checkbox"/>
2	28 <input type="checkbox"/>	6	15 <input type="checkbox"/>
3	26 <input type="checkbox"/>	7	11 <input type="checkbox"/>
4	23 <input type="checkbox"/>	De 8 a 10	07 <input type="checkbox"/>

Obs.: a) Os cursos que consideram o ano letivo (1 ano) serão transformados em dois semestres.

c) Quantidade de Dependentes – QD:

Dependentes	Pontos
Acima de 3	20 <input type="checkbox"/>
3	15 <input type="checkbox"/>
2	10 <input type="checkbox"/>
1	08 <input type="checkbox"/>
Nenhum	05 <input type="checkbox"/>

<b>3 – RESULTADO:</b>
-----------------------

TPC = (SF + PC + QD)

**TPC = \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**ANEXO II**  
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo n.º \_\_\_\_\_

Semestre:

Ano:

CLASSIFICAÇÃO GERAL

**PROFESSORES**

Nome do Servidor	Matrícula	Curso	Instituição de Ensino	Classificação
				1.º
				2.º
				3.º
				4.º
				5.º

Bolsas concedidas:  50%

100%

**SERVIDORES**

Nome do Servidor	Matrícula	Curso Superior	Instituição de Ensino	Classificação
				1.º
				2.º
				3.º
				4.º
				5.º

Bolsas concedidas:  50%

**ANEXO III**  
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

<b>MODELO DE REQUERIMENTO DE REEMBOLSO</b>
--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Senhor Secretário,

Venho, pelo presente expediente, solicitar de V. S<sup>a</sup> o reembolso da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), relativa à concessão de Bolsa de Estudo Universitário, criada pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/07 e regulamentada através do Decreto Municipal n.º \_\_\_\_/07.

A quantia acima mencionada corresponde a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor da mensalidade (R\$ \_\_\_\_\_) efetivamente paga à \_\_\_\_\_ (*nome da instituição*), conforme demonstra documento em anexo.

Certo(a) de contar com a compreensão de V. S<sup>a</sup>., subscrevo-me atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Professor - Matrícula n.º \_\_\_\_\_

**Aguarda Deferimento**

Ilm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>.  
**(nome)**  
D.D. Secretário Municipal de Administração  
NESTA

Observação: O percentual máximo de reembolso obedece aos termos do art. 3.º deste Decreto.

**ANEXO IV**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**  
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

(nome do servidor), (matrícula), admitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ através de concurso público, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, firma o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, para fins de concessão de bolsa de estudo universitário, com a seguinte discriminação:

Curso superior:

Duração:

Instituição de Ensino:

Endereço da Instituição:

Declara, neste instrumento:

a) ter conhecimento pleno do teor da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, que institui o Programa Bolsa Universitária, e do Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, que regulamentou a referida lei, anuindo com todos os termos dispostos nos referidos normativos;

b) que são verdadeiras todas as informações e autênticos e verídicos todos os documentos apresentados, pelo que me responsabilizo civil, penal e administrativamente;

c) ter ciência de que devo permanecer nos quadros da Prefeitura Municipal por prazo idêntico ao da concessão da bolsa, contado após a conclusão do curso, devendo ressarcir seu valor proporcional, no caso de descumprimento desta obrigação.

**(Cidade), (data).**

\_\_\_\_\_  
**(nome do servidor)**

**Uso exclusivo da Prefeitura:**

a) Classificado em \_\_\_\_ lugar.

b) Pontuação: \_\_\_\_.

c) Processo n.º \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

Servidor responsável: \_\_\_\_\_ (matrícula \_\_\_\_\_)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_